



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO - TRINDADE - CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC
TELEFONES: (48) 3721-7302 - 3721-7303
E-mail: conselhos@contato.ufsc.br

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 132/CUn/2019, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a excepcionalidade e a ausência de normalidade plena nas atividades decorrentes do movimento de paralisação estudantil,

CONSIDERANDO que essa ausência de normalidade institucional foi constatada a partir dos dias 10 (na graduação) e 11 (na pós-graduação) de setembro deste ano,

CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprir, diante dessa situação, com a missão institucional desta Universidade, da forma que foi aprovada no Estatuto da instituição registrado na Resolução nº 065/78, aprovada pelo Ministro de Estado da Educação e Cultura por meio da Portaria nº 56, de 1º de fevereiro de 1982,

CONSIDERANDO a necessidade de dar uma solução administrativa e legal que evite situações incompatíveis com a missão institucional no que tange às resoluções normativas nº 32/CUn, de 27/08/2013, nº 53/CUn/2015, de 23/06/2015, e nº 73/CUn/2016, de 07/06/2016, sobre avaliação, registro e compensação de atividades vinculadas aos bolsistas cadastrados nos programas de assistência estudantil, monitoria e estágios, assim como às diversas outras situações excepcionais que estão acontecendo com alunos regularmente matriculados nas diversas disciplinas e atividades oferecidas pela instituição, e

CONSIDERANDO a decisão do plenário do Conselho tomada na sessão realizada em 30 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para garantir a reposição das atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, do Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e do Colégio de Aplicação (CA) no âmbito da UFSC em decorrência da paralisação de estudantes.

Art. 2º Ficam suspensos, excepcional e temporariamente, os efeitos do parágrafo 2º do artigo 69 da Resolução Normativa nº 017/CUn/97, assim como dos artigos 50 e 51 da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017, que tratam da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar, desde as datas de constatação da paralisação estudantil, iniciada a partir das Assembleias Gerais do Diretório Central dos Estudantes Luís Travassos e da Associação de Pós-Graduandos, até a data do seu encerramento, a ser decretado em novas assembleias dos respectivos setores estudantis.

§1º A suspensão de que trata o *caput* incide sobre toda e qualquer atividade acadêmica realizada no período de paralisação estudantil que seja submetida a controle de frequência, inclusive estágios profissionais, trabalhos de campo, residência médica e estágios dos cursos de licenciatura.

§2º As frequências eventualmente computadas em qualquer atividade acadêmica, inclusive estágios profissionais, trabalhos de campo, residência médica e estágios dos cursos de licenciatura no período de paralisação discente serão preservadas e compensadas nos novos cronogramas de reposição de conteúdos a que se refere o artigo 3º, parágrafo 2º, desta resolução normativa.

§3º Quando da decretação do fim da paralisação estudantil em assembleia, o Diretório Central dos Estudantes e a Associação de Pós-Graduandos comunicarão esta decisão ao Conselho Universitário por meio de ofício.

Art. 3º Determinar que sejam garantidos ao corpo discente a reposição de conteúdo programático, a realização das atividades avaliativas e o controle de frequência efetuados durante o período de paralisação estudantil em novas datas.

§1º São abrangidas pelo conteúdo do *caput* as atividades avaliativas de qualquer natureza.

§2º Encerrada a paralisação, caberá aos Colegiados de Curso, de Graduação e de Pós-Graduação, no prazo de no máximo cinco (5) dias úteis, estabelecer cronograma de reposição de conteúdos e realização de atividades de avaliação, com conseqüente compensação do controle de frequência. O cronograma deverá ser encaminhado formalmente às Direções de Unidades de Ensino e, destas, às Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação e, destas, ao Departamento de Administração Escolar (DAE).

§3º O docente, ao marcar novas datas para atividades avaliativas, deverá ofertar aos discentes período razoável de preparação, atentando às demais atividades avaliativas de outras disciplinas cursadas pelos discentes.

§4º As atividades de reposição presencial serão prioritariamente ofertadas nos mesmos horários, turnos e dias das disciplinas referentes.

§5º Às novas datas marcadas para atividades avaliativas, resguarda-se o direito à menção I, na forma do artigo 74 parágrafo 1º da Resolução Normativa nº 017/CUn/97 e da Resolução Normativa nº 54/CUn/2015. Ficam também garantidos os direitos à extensão de prazo de entregas e defesas na pós-graduação e na graduação, seguindo as determinações das Resoluções nº 017/CUn/97 e nº 95/CUn/2017.

Art. 4º Três dias úteis após a notificação das Pró-Reitorias de Graduação e de Pós-Graduação, o Departamento de Administração Escolar publicará ajustes no Calendário Acadêmico (Resolução nº 25/CUn/2018) com data de encerramento do semestre letivo 2019-2 para os cursos afetados, estabelecendo período excepcional de cancelamento de matrícula em disciplina ou bloco de disciplinas e/ou trancamento de curso.

Art. 5º A partir da publicação do ajuste do calendário de reposição de conteúdos, será garantida a realização das saídas para as aulas de campo, resguardado o devido processo pedagógico de acompanhamento prévio e posterior pelas disciplinas responsáveis sobre essas atividades.

Art. 6º Não serão suspensos em função da paralisação os pagamentos de bolsas e demais auxílios operados pela administração central. Sobre as diferentes modalidades de bolsas e auxílios, fica disposto o seguinte:

I – os auxílios regidos pela Resolução Normativa nº 32/CUn/2013 e pelos programas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, bolsas permanência, auxílios-moradia e auxílios-creche ficam garantidos, resguardado o contido no artigo 13 da Resolução nº 32/CUn/2013 e nos respectivos editais dos demais auxílios de assistência estudantil;

II – os pagamentos das bolsas de monitoria e de estágio serão garantidos nos termos e prazos originais;

III – as atividades de monitoria e estágio deverão se adequar, se necessário, ao calendário de reposição posteriormente divulgado pelo DAE, incluídas aquelas vinculadas ao Núcleo de Desenvolvimento Infantil (NDI) e ao Colégio de Aplicação (CA).

Art. 7º Esta resolução normativa entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.


UBALDO CESAR BALTHAZAR